



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria: Mesa Diretora)

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2025, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro 2024, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos de milésimo por cento), sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal vigentes no mês de dezembro de 2024.

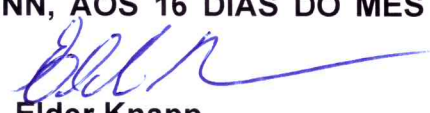
Art. 2º. Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do percentual de 1,00% (um inteiro por cento).

Art. 3º. A revisão geral anual e o aumento real de que tratam os arts. 1º e 2º, são extensivos às funções gratificadas, cargos de provimento em comissão, gratificações estabelecidas na legislação municipal e aos servidores contratados de forma emergencial.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Poder Legislativo para o exercício de 2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos de forma retroativa a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
2025.**


Ver. Elder Knapp
Presidente


Ver Cezar Formentini
1ª Secretário

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 17/01/2025

Ver. Elder Knapp



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores e Senhoras Vereadoras.

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que após lido, mereça a atenção e posterior aprovação de Vossas Excelências em Regime de Urgência.

Trata-se de conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a exemplo do concedido pelo Poder Executivo Municipal ao seu quadro funcional, revisão geral no importe de 4,83%, definidos a partir do acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA/IBGE e, aumento real no mesmo patamar adotado pelo Executivo, qual seja: 1,00%, totalizando 5,83%.

Assim, com vistas a garantir aos servidores da Casa, o Poder de Compra e seus vencimentos, e também para que não haja disparidade com os colegas que atuam perante o Poder Executivo Municipal, propõe se o presente Projeto de Lei, solicitando desde já que seja analisado por Vossas Excelências, e posteriormente aprovado.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações e nos colocamos a disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Ver. Elder Knapp
Presidente

Ver Cezar Formentini
1ª Secretário

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2025

PODER LEGISLATIVO

FINALIDADE: Revisão geral anual (aumento real)

JUSTIFICATIVA: A reposição salarial (aumento real) atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	5.271,43	5.535,00	5.811,75
TOTAL	5.271,43	5.535,00	5.811,75

Data: 16 de janeiro de 2025.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Observações: Base de cálculo referente ao exercício de 2022, o percentual utilizado de 1,00%, para aumento real.

ANEXO 2
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PODER LEGISLATIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2025.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001/2025, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Revisão geral anual (AUMENTO REAL)

JUSTIFICATIVA: A revisão geral anual (aumento real) atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2025	2026	2027
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta. - Revisão Geral/Aumento Real = 0,21%	5.271,43	5.535,00	5.811,75
TOTAL	5.271,43	5.535,00	5.811,75

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2024 R\$ 29.143.420,72
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2024 R\$ 917.229,61
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto R\$ 5.271,43
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto R\$ 922.501,04
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 3,15%
- 6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto 3,16%.



7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

- CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal Nº 1.929/2024 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

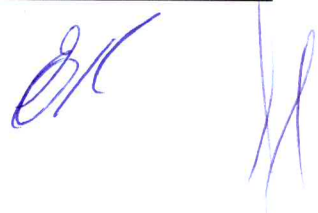
Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.



3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro


Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 16 de janeiro de 2025.


Milton Behrend
Contador
CRC/RS 57.257.



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Elder Knapp, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001/2025, datado de 16/01/2025. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 16 de janeiro de 2025.



Elder Knapp
Ordenador de Despesa